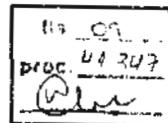




# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
(proc. 41.347)



## RESOLUÇÃO Nº. 507, DE 25 DE MAIO DE 2004

Altera o Regimento Interno, para instituir a Ata Eletrônica; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2004, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*"Art. 95-A. Toda sessão da Câmara será gravada em sistema de Ata Eletrônica.*

*§ 1º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Ata Eletrônica o registro de toda a sessão, sem interrupção, em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem.*

*§ 2º. Para acompanhar a Ata Eletrônica será lavrado um registro resumido das principais ocorrências, contendo, quanto à sessão:*

*I - tipo e número;*

*II - legislatura, sessão legislativa, data completa e horário de início e término dos trabalhos;*

*III - nomes dos vereadores presentes e dos ausentes;*

*IV - nomes dos vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;*

*V - registro dos horários de início e término da fala de cada orador e do respectivo objeto da fala.*

*§ 3º. A Ata Eletrônica integra a ata da sessão.*

*Art. 95-B. Se a Ata Eletrônica não puder ser gravada, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I - a sessão será gravada em meio magnético ou eletrônico apropriado para áudio;*

*II - lavrar-se-á o registro referido no § 2º. do art. 95-A.*

*Art. 95-C. A partir da gravação da Ata Eletrônica elaborar-se-á, ainda:*

*I - cópia, que será arquivada em local distinto do arquivamento daquela;*

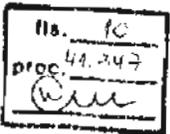
*II - editada em meio magnético e/ou eletrônico próprio, com os cortes dos períodos de suspensão dos trabalhos e outros definidos pela Presidência." (NR)*

Art. 2º. São revogados, do Regimento Interno:

I - o § 4º. do art. 95;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Resolução nº. 507/04 - fls. 2)

II - o § 7º. do art. 96.

Art. 3º. A Mesa disciplinará em ato próprio:

I - o fornecimento de cópia de fala de vereador durante sessão;

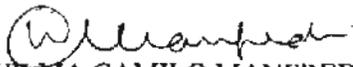
II - a utilização dos equipamentos destinados à elaboração da Ata Eletrônica para outras atividades que vierem a ser realizadas no recinto do Plenário por cessão deste.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois mil e quatro (25/05/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de dois mil e quatro (25/05/2004).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa